



PL./0205.1/2021

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e adota outras providências.”, e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 19, inciso III da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e adota outras providências”, passa a vigorar acrescido da alínea “p”, da seguinte forma:

“Art.19.....
.....

III -

p) vinhos e espumantes. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original expedido em
Paulinha
Deputada Estadual

Ana Campagnolo
Deputada Estadual

Marcius Machado
Deputado Estadual

Lido no expediente	
046º	Sessão de 01/06/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
()	
()	
Secretário	

Volnei Weber
Deputado Estadual

Ao Expediente da Mesa
Em 01/06/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei apresentado vem atender uma demanda recorrente oriunda de um indicador macroeconômico do Estado de Santa Catarina que é reconhecida nacionalmente como uma das localidades de maior capacidade para produzir vinhos e espumantes no país.

Sabe-se que atualmente, no Estado do Rio Grande do Sul, onde estão localizadas grande parte das vinícolas brasileiras, a alíquota real do ICMS sobre o vinho é de 12%, o que estimula a produção local desta espécie de produto, bem como, que o Estado do Paraná recentemente aprovou medida legislativa visando a concessão da respectiva alíquota de ICMS para 18%.

Neste passo, sabe-se que atualmente considera seu regime de tributação sobre os vinhos e espumantes em alíquota de 25%, o que é injustificável e atrapalha inclusive o estímulo a concorrência local para produção destes produtos, servindo a presente medida para reduzir tal alíquota para 12%.

Diversos municípios de Santa Catarina, formam a região dos “Vinhos de Altitude”, localizada nas Microrregiões de Joaçaba, Curitibanos (também chamadas de Vale do Contestado) e dos Campos de Lages (conhecida como Serra Catarinense) no Estado de Santa Catarina, espaços estes com forte influência da produção do vinho na economia local. A região é constituída por áreas com vinhedos localizados a partir de 900 metros acima do nível do mar, principalmente, nos municípios de Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Cerro Negro, Paineira, São Joaquim, Urubici, Urupema, Campos Novos, Água Doce, Tangará, Vargem Bonita e Videira.¹

Ante o exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputada Paulinha

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Marcius Machado

Deputado Volnei Weber

¹ Disponível em:

https://docweb.epagri.sc.gov.br/website_cepa/Artigos/Vinhos_Altitude_caracterizacao_socioeconomica.pdf, acesso em 31 de maio de 2021.